



Município de Águas de Lindóia

PROCESSO N° 125/2025

DISPENSA N° 037/2025

TERMO DE CONTRATO N° 125/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – VUNESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA REFERENTE AO SARESP 2025.

Pelo presente Contrato, de um lado, a Prefeitura Municipal de **ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ sob nº **46.439.683/0001-89**, no Estado de São Paulo, na Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Águas de Lindoia – SP, CEP 13.940-025, neste ato, representada pelo(a) Prefeito (a) **GERALDO MANTOVANI FILHO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº nº 7.462.720-X, inscrito(a) no CPF nº 346.757.876-49, com endereço especial acima mencionado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard nº 515, Bairro da Água Branca, CEP 05002-062, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso I, de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. **ANTONIO NIVALDO HESPAÑOL**, portador da cédula de identidade nº 57.060.548-9, inscrito no CPF nº 431.391.839-68, com endereço especial acima mencionado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando que a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEDUC/SP realizará a avaliação do SARESP 2025 (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) no mês de novembro 2025, conforme cronograma previsto, que se caracteriza como uma avaliação externa que visa diagnosticar o sistema de ensino e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação; Considerando que, para operacionalização dos procedimentos relativos à aplicação do SARESP 2025, a SEDUC/SP levou a efeito procedimento licitatório objetivando a contratação de instituição especializada para esta finalidade;

Considerando que a Fundação **VUNESP** foi a instituição vencedora deste procedimento licitatório; Considerando a Resolução SEDUC 109, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a realização das provas de avaliação do SARESP 2025, em que, no seu artigo 4º, dispõe que: A Secretaria da Educação estende a participação no SARESP às demais redes de ensino de São Paulo, mediante manifestação de interesse e adesão à avaliação, com o fornecimento da Base de Dados do Sistema



Município de Águas de Lindóia

de Cadastro de Alunos e escolas. § 1º - A participação das escolas das redes municipais do Estado de São Paulo atenderá aos seguintes critérios: 1. aplicação custeada para os 2º e 5º anos do ensino fundamental (SARESP) e para as 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio (Provão Paulista Seriado), mediante prévia manifestação de interesse das redes municipais; 2. aplicação custeada para os 9º anos do ensino fundamental (SARESP), aos municípios que formalizaram adesão aos materiais didáticos dos Anos Finais – 2025, junto à SEDUC, em aplicação digital; 3. participação nos demais anos do ensino fundamental (6º ao 9º), cuja adesão está condicionada à manifestação de interesse prévia e formalização de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação digital. § 2º – A participação no Provão Paulista Seriado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS está condicionada à manifestação de interesse e formalização da adesão com assinatura de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação. § 3º – Demais escolas públicas do estado de São Paulo não administradas pela Secretaria da Educação (como as escolas estaduais vinculadas à USP, UNESP e UNICAMP) podem participar do Provão Paulista Seriado, nas turmas regulares, sendo a aplicação custeada pela SEDUC, exceto o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS. § 4º – A participação das escolas particulares do estado de São Paulo será por adesão, para as turmas do ensino fundamental (6º ao 9º), nos mesmos moldes de aplicação da rede estadual, mediante prévia manifestação de interesse e formalização da adesão com assinatura de contrato com a instituição aplicadora, arcando com os custos da avaliação.

Considerando que o valor custo-aluno adjudicado à Fundação **VUNESP** é de **R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos)**;

Considerando que, nos termos da mencionada Resolução SEDUC 109/2025, a Prefeitura Municipal de **ÁGUAS DE LINDOIA** aderiu ao **SARESP 2025**, as partes, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de organização e execução do **SARESP 2025** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com fulcro na Resolução **SEDUC 109/2025**, que dispõe sobre a aplicação do **SARESP 2025** e estendeu a participação das escolas particulares do estado de São Paulo ao **SARESP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor deste Contrato é de **R\$ 7.345,50**, correspondente à quantia de **R\$ 17,70** por aluno da **CONTRATANTE** que participará do **SARESP 2025**, na seguinte conformidade: **R\$ 17,70 (custo) x 415 alunos = R\$ 7.345,50**.



Município de Águas de Lindóia

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor total do contrato acima indicado, em 30 (trinta) dias após a aplicação das provas, mediante apresentação de nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, por meio de depósito bancário, diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Brasil S/A, c/c nº 21167-2, agência nº 1897-X**.

O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de multa de 10%, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 3.3.90.39.00, da Unidade Gestora 02.07.03, Programa de Trabalho 12.361.0030.2033.0000, Fonte de Recurso 005, Unidade Orçamentária: 02.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar à **CONTRATADA** o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula anterior;
- b) garantir o sigilo e integridade das provas durante todo procedimento de aplicação;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato; e
- d) entregar à **CONTRATADA** base de dados do cadastro de alunos

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar a impressão as provas em número correspondente aos alunos que participarão do processo avaliatório;
- b) responsabilizar-se pela organização e logística dos procedimentos concernentes à entrega e retirada das provas;
- c) responsabilizar-se pela aplicação, correção das provas e elaboração dos relatórios;
- d) entregar os resultados à **CONTRATANTE**, desde que efetivado o pagamento do valor total do Contrato.



Município de Águas de Lindóia

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este Contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se no momento do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

Parágrafo único: Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

As partes contratadas elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos deste Contrato, se não se compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de novembro de 2.025

Nome do Responsável

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: Professor Henrique Luiz Monteiro
RG:

Nome: Tânia Maria Rocha de Oliveira
RG: 8.717.557-5